



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
 Edesio Pering - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1:321659-06696

39) -
 Concórdia-SC, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

Remi Angelo Boacato Cavassini - Escrevente
 Emol: R\$ 5,03 + FRJ: R\$ 1,14 + ISS: R\$ 0,25
 = R\$ 6,42 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HIC58361-W1DK

Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 10. Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ADVC e sua diretoria.

Art. 11. A exclusão de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação de estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais;
- VI - Falta de pagamento das contribuições associativas, quando houver.

§1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa previa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral Ordinária o qual deverá no prazo de 5 (cinco) dias contado da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação.

§4º- Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante requerimento escrito e posterior decisão da diretoria, além do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 12. Da aplicação das penas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano;
- III - Eliminação do quadro social com recurso à Assembleia Geral Ordinária na forma deste estatuto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício de cargos ou função dos Órgãos da Administração será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer valor por qualquer título.

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída dos associados pessoalmente ou por mandatário legalmente representado.





1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
 Edesio Pering - Tabelião

AUTENTICAÇÃO



Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1321659-0669639).

Concórdia-SC, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

Remi Angelo Borcato Cavassini - Escrevente
 Emol: R\$ 5,03 + FRJ: R\$ 1,14 + ISS: R\$ 0,25
 = R\$ 6,42 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HIC56362-CX0UA

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



EM BRANCO

EM BRANCO



Parágrafo único. Os associados para participarem das assembleias gerais e exercerem todos os seus direitos estatutários, deverão se submeter a uma carência de 01(um) ano após sua admissão ao quadro associativo.

Art. 15. Para convocação da Assembleia Geral, far-se-á publicação na imprensa local, ou por notificação pessoal, sempre com antecedência de 10(dez) dias da sua realização.

§1º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno direitos e, em segunda convocação, trinta minutos (30) após, com qualquer número de associados presentes.

§2º- A Assembleia Geral extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva.

§3º- Todos os editais de convocação para assembleias gerais, deverão ser explícitos e conste a respectiva ordem do dia.

Art. 16. A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação, competindo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e das atividades do exercício social da Associação;
- b) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os demais cargos da administração da Associação;
- c) Decidir sobre fusão, incorporação, dissolução ou qualquer outra forma de modificação do regime jurídico da Associação, observando sempre critérios referenciais às instituições de fins análogos, registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais;
- d) Decidir sobre alterações do estatuto social;
- e) Autorizar alienações, doações de imóveis ou móveis;
- f) Tratar de demais assuntos de interesse da Associação.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para deliberarem sobre os fins determinados nos itens "a" do artigo anterior e a cada 02(dois) anos para cumprir as disposições da letra "b" do mesmo artigo.

Art. 18. As eleições serão realizadas por voto secreto.

§1º- As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria da Associação com antecedência de 08(oito) dias da data da eleição, mesmo quando houver chapa única;

§2º- No caso da existência de chapa única a eleição poderá ser por aclamação criteriosa, com seu devido registro em ata;

§3º- Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§4º- Para a realização das eleições, apuração e declaração de resultado, deverá ser constituída uma comissão especial para o ato, com acesso a fiscalização dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, sob a orientação da Diretoria Executiva;

§5º- A posse da Diretoria Eleita, Conselho Fiscal e dos demais Órgãos da administração, será realizada no início do ano letivo, em conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu responsável legal, com o acompanhamento dos demais membros.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice- Presidente;
- c) Um Primeiro Secretário;
- d) Um Segundo Secretário;
- e) Um Primeiro Tesoureiro;





1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
 Edesio Pering - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1321659-0669639)-

Concórdia-SC, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

Rem: Angelo Boscolo Cavassini - Escrevente
 Emol: R\$ 5,03 + FRJ: R\$ 1,14 + ISS: R\$ 0,25
 = R\$ 6,42 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HIC58383-0UUC

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



EM BRANCO

EM BRANCO



- f) Um Segundo Tesoureiro;
g) Um Conselheiro do Lions Clube Concordia Centro e respectivo suplente.

§1º- O mandato da Diretoria Executiva e dos demais cargos da administração é de dois anos com posse no início do ano letivo, ano da realização das respectivas eleições.

§2º- Após eleita, a Diretoria Executiva, solicitará ao Lions Clube Concórdia Centro a indicação de um Conselheiro e respectivo suplente para compor o Colegiado.

§3º- O conselheiro do Lions Clube Concórdia Centro terá direito a voto na Diretoria Executiva.

§4º- A estrutura administrativa, burocrática e técnica, serão determinadas no regimento interno a ser elaborado a cargo do Conselho Deliberativo, que determina uma comissão especial para tal fim.

Art. 21. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Deliberar sobre a comissão de sócios;
- b) Deliberar sobre as contas da Associação;
- c) Deliberar sobre o plano de atividades anual, o orçamento e autorizar as despesas extraordinárias;
- d) Traçar normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuar os pagamentos;
- e) Deliberar sobre planos de constituição, de comissões encarregadas do estudo dos fins sociais;
- f) Autorizar aquisição de bens móveis e imóveis;
- g) Promover a realização dos objetivos a que se destina a Associação;
- h) Elaborar projetos e planejar ações para a execução dos objetivos da Associação;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos ou solicitações dirigidas à Associação.
- j) Reunir a Diretoria Executiva sempre que necessário e houver assuntos de competência de sua deliberação.

Art. 22. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais e o Conselho Deliberativo;

II - Convocar Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Representar a Associação em todos os atos e fatos administrativos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anual e relatórios da Associação;

V- Apresentar a Assembleia Ordinária o relatório e demais documentos administrativos, para fins estatísticos e informativos;

VI - Assinar cheques, receber ordens de pagamento, depósitos bancários, firmar convênios, em conjunto com o tesoureiro da Associação;

VII - Movimentar as aplicações bancárias, poupança e outros tipos de aplicações, que além do tesoureiro, deverá obrigatoriamente constar no saque, transferência entre contas, a assinatura do Presidente do Lions Clube Concórdia Centro;

VIII - Assinar contratos de admissões e rescisões de funcionários, após decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;





1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
 Edesio Pering - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1321659-0669639)

Concórdia-SC, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

Remi Angelo Boscasto Cavassani - Escrivente
 Emol: R\$ 5,03 + FRJ: R\$ 1,14 + ISS: R\$ 0,25
 = R\$ 6,42 / Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HC58384-VWPX

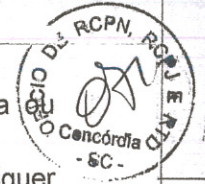
"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



EM BRANCO

EM BRANCO





- IX - Decidir com o seu voto de minerva nos casos de decisões em Assembleia reuniões da Associação;
- X - Receber subvenções federais, estaduais, municipais, de autarquias ou de qualquer natureza;
- XI - Licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ADVC;
- XII - Propor aos associados fundadores e efetivos, reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XIII - Representar a ADVC em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- XIV - Celebrar convênios e realizar a filiação da ADVC a instituição ou organizações nacionais e internacionais;
- XV - Propor aos associados fundadores a fusão, incorporação e extinção da ADVC observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XVI - Adquirir, alienar ou agravar bens imóveis, móveis, veículos, e semoventes da associação, mediante autorização expressa da Diretoria;
- XVII - Contratar e distar em regime da CLT e ou de voluntário;
- XVIII - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ADVC, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Vice- Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamento temporários;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e em tudo que se fizer necessário;
- III - Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Substituir o Presidente em caso de renúncia ou morte.

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Supervisionar todos os serviços da secretaria da Associação;
- II - Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, bem como das assembleias Gerais da Associação;
- III - Participar de todas as reuniões e assembleias gerais e fornecer relatórios à diretoria das atividades de sua função.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos temporários, inclusive, no caso de renúncia ou morte;
- II - Auxiliar o primeiro Secretário e a Diretoria Executiva em tudo aquilo que lhe for necessário.

Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- II - Assinar cheque e autorizar ou receber ordens de pagamento bancário, conjuntamente com o presidente;
- III - Movimentar as aplicações bancárias, poupanças e outras aplicações além da assinatura do Presidente, deverá obrigatoriamente constar no saque e transferência entre contas, a assinatura do Presidente do Lions Clube Concórdia Centro;
- IV - Dirigir e controlar a arrecadação da renda social da Associação, mantendo-a em conta bancária na forma que for determinado pela Diretoria Executiva;





1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião



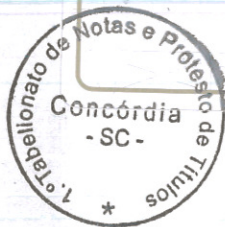
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1321659-0669639)

Concórdia-SC, terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

Remi Angelo Boscatto Cavassini - Escrevente
Emol: R\$ 5,03 + FRJ: R\$ 1,14 + ISS: R\$ 0,25
= R\$ 6,42 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HC56385~KSE

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



EM BRANCO

EM BRANCO



V - Ter em dia a escritura da receita da despesa, bem como dos demais bens ou valores pertencentes a Associação a cargo da tesouraria;

VI - Apresentar a Diretoria Executiva relatórios mensais da situação financeira e dos demais valores para fins de prestação de contas anual a assembleia geral, bem como para as demais informações necessárias;

VII - Apresentar a diretoria Executiva os balancetes anual de receitas e despesas, em como os balancetes patrimonial, financeiro e físico de todos os bens e valores a seu cargo.

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos temporários, ou mesmo no caso de renúncia ou morte;

II - Participar em todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;

b) Convocar a Diretoria Executiva para esclarecimentos ao exercício de suas funções;

c) Elaborar o Regimento Interno e decidir sobre suas alterações;

d) Elaborar o plano de atividades anuais;

e) Opinar sobre a criação de comissões e dos serviços administrativos e seus vencimentos;

f) Examinar e acompanhar todas as aquisições de imóveis ou suas transações financeiras;

g) Dar parecer sobre todos os assuntos que forem solicitados pela Diretoria Executiva, com o fornecimento das melhores sugestões às suas execuções.

§1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, com as informações de todos os atos e fatos administrativos do Conselho Deliberativo.

§2º- As decisões do Conselho Deliberativo serão por maioria de seus membros.

§3º- Será eleito um entre os membros do Conselho Deliberativo, que presidirá os seus trabalhos juntamente com o Presidente Executivo, que terá o encargo de relator dos pareceres;

§4º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário à elaboração de assuntos administrativos, que em caso de urgência, poderá ser convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 29. O Conselho Deliberativo é composto de três membros, eleitos em Assembleia Geral na forma das disposições estatutárias, artigo 16, letra " b".

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar e examinar todos os atos administrativos da Associação, fornecendo pareceres e sugestões à Diretoria;

b) Reunir-se sempre que se fizer necessário, elegendo um de seus membros a presidir;

c) Para a realização de suas finalidades e competências poderá ser constituído contabilista ou auditoria, com a autorização da Diretoria Executiva, ou por decisão da Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de três titulares e três suplentes eleitos juntamente com a Diretoria e empossados na forma do Art. 18, §5.



Concórdia
-SC-